

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Edital nº. 001/2024, processo administrativo 6246/2024.

Considerando o objeto contido no edital em epígrafe, qual seja é a escolha da proposta mais vantajosa para o **EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10)**.

Considerando o §1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021:

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

Considerando os erros tidos como materiais constantes do instrumento convocatório, haja vista em nada comprometerem na formulação das propostas.

Considerando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, ficam **retificados** os itens:

<b>EDITAL</b>		
<b>ITENS</b>	<b>ONDE SE LÊ</b>	<b>LEIA-SE</b>
12.5.	artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/1993	artigo 59 da Lei Federal nº14.133/2021
12.6.	§3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/1993	§2º do artigo 59 da Lei Federal nº14.133/2021
13.10.	artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº8.666/1993	<p style="text-align: center;">artigo 60, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II - empresas brasileiras;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.</i></p>

  
**Margarita Mune Souza**  
Agente Administrativo  
Matrícula 1.194

		44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
16.1.	disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019	disposto na Lei Federal 14.133/2021
28.28.	artigo 122 da Lei Federal nº8.666/1993	artigo 52 da Lei Federal 14.133/ 2021

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

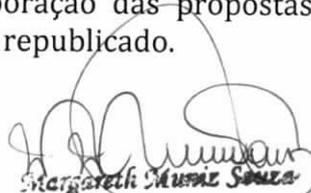
ITENS	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2.5.	Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.	nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os motivos elencados no artigo 135 do referido diploma legal.
14.	contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002	disposições contidas na seção V da Lei Federal 14.133/2021

#### MINUTA DO CONTRATO

ITENS	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
INICIAL	Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal	especialmente a Lei Federal nº14.133/2021
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93	artigo 122 da Lei Federal nº14.133/2021
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13.1.	artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.	artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13.2.	estabelecidos no contrato e na Lei Federal nº8.666/93.	estabelecidos no contrato e na Lei Federal nº14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93	artigo 89, §1 da Lei Federal 14.133/2021
CLÁUSULA DÉCIMA NONA 19.1.	artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.	artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021
CLÁUSULA DÉCIMA NONA 19.2.	artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93	artigo 104, I da Lei Federal 14.133/2021

Obs: As retificações em nada irão prejudicar na elaboração das propostas das licitantes interessadas, motivo pelo qual o referido Edital não será republicado.

Santo Antônio de Pádua, 03 de maio de 2024

  
Margareth Muziz Souza  
Agente Administrativo  
Matrícula 1.194